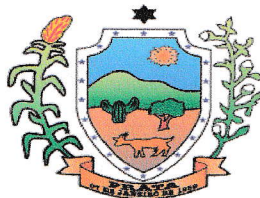


CNPJ: 10.853.844/0001-33
Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 06 A 00
E 15/04/2026 às 10:21 horas
Márcia Ferreira de A. Dantas
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº001/2026.

Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2026.

À Sua Excelência a Senhora.
MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Prata
"Jesu de Queiroz Ramos"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVOGA A LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 220/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, RESTABELECENDO A REDAÇÃO ANTERIOR DO §2º DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei se faz necessário para que o Município adote uma política de escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, espero, por parte desta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

CNPJ: 10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PRATA
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 06 A 00
15/04/2026 às 10:27 horas
Ferdinando F. de A. Dantas
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026, de 08 de abril de 2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 220/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, RESTABELECENDO A REDAÇÃO ANTERIOR DO §2º DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal Ordinária nº 220/2019, de 09 de setembro de 2019.

Art. 2º. Fica restabelecida a redação original do §2º do art. 17 da Lei Municipal Ordinária nº 135/2015, de 22 de maio de 2015, anterior à alteração promovida pela Lei nº 220/2019, acrescido de e ou urna eletrônica.

"Art. 17 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula e ou urna eletrônica, sendo nulo a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de abril de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
10.853.844/0001-39
Recebido: 10/04/26

Leandro de S. Nascimento